

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(DO Sr. LOESTER TRUTIS)

Concede ao município de Corumbá, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva em rios de água doce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Concede ao município de Corumbá, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva em rios de água doce.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Corumbá está situado no Estado do Mato Grosso do Sul e, no ano de 2019, teve a sua população estimada em 111.435 habitantes, e em razão de abrigar cerca de 60% do território pantaneiro, recebeu o título de Capital do Pantanal, além de ser um dos maiores centros de reprodução da fauna das Américas, com centenas de rios e afluentes e cerca de 250 espécies de peixes.

O PIB da cidade, de cerca de 2 bilhões de reais, tem seus principais aportes nas atividades de pesca e turismo, sendo considerado o terceiro município com maior arrecadação de ICMS no estado, em razão da economia se concentrar em serviços e comércio. A pesca em Corumbá é considerada como sendo a atividade que mais gera empregos e renda na planície pantaneira, sendo também a principal fonte de sustento para milhares de ribeirinhos e comunidades tradicionais que vivem ao longo de seus rios.



* C D 2 0 1 8 7 9 1 2 3 0 0 *
LexEdit

Corumbá tem capacidade de receber turistas brasileiros e estrangeiros durante todo o ano e, assim, gerar ainda mais emprego e renda por meio da valorização do esporte e do turismo, além da preocupação em preservar o meio ambiente por meio da pesca sustentável, consciente e responsável.

O presente projeto de lei busca conceder ao município de Corumbá o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva em rios de água doce, em razão da sua importância e destaque na atividade, com a realização de grandes eventos e competições de pescaria esportiva.

Dessa maneira, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

LOESTER TRUTIS
DEPUTADO FEDERAL



* C D 2 0 1 8 7 9 1 2 3 0 0 *